DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1196/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11669/2017
PROTOCOLO	: 1825906
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDEN. DE DESPESAS	: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 060/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADO	: AUTO VIDROS MARACAJU LTDA-ME
PROCED. LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 027/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO, A SER EXECUTADO NA ÁREA URBANA E RURAL.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 78.300,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO, A SER EXECUTADO NA ÁREA URBANA E RURAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 060/2017, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Maracaju** e **Auto Vidros Maracaju LTDA. ME.**, objetivando a execução de serviços de mobilização e desmobilização de equipamentos do município, a ser executado na área urbana e rural, com valor contratual no montante de R$ 78.300,00 (setenta e oito mil e trezentos reais).

Destaca-se que o Convite n.º 027/2017 (1ª fase) e a formalização do Contrato Administrativo n.º 060/2017 (2ª fase), foram julgados regulares e legais por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG – G.MCM – 903/2018.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 20335/2018, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 1744/2019, se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	78.300,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	78.300,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	78.300,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	78.300,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 060/2017 (3ª fase), nos termos do

art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

BK